

Coordenadoria-Geral de Tecnologia e Inovação da Educação Básica
Diretoria de apoio à Gestão Educacional
Ministério da Educação

GUIA COMPLETO DE RECEBIMENTO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO EDUCAÇÃO CONECTADA



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



SUMÁRIO

I) Apresentação	4
II) A Política de Inovação Educação Conectada	4
III) Recebimento do recurso da Política de Inovação Educação Conectada	5
Envio do plano de aplicação financeira para o Ministério da Educação	5
Critérios de elegibilidade do Ministério da Educação	6
Critérios de pagamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	7
Efetivação do pagamento	8
IV) Execução do recurso da Política de Inovação Educação Conectada	10
O plano de aplicação financeira como norteador da execução da verba	10
Parâmetros mínimos de velocidade de internet para escolas públicas da educação básica	10
Regras de uso do recurso da PIEC de anos anteriores	11
Pesquisa e escolha do fornecedor/prestador de serviço	13
Reprogramação do recurso	15
V) Prestação de contas	15
VI) Normativos e guias de referência	16

I) Apresentação

Este documento compila as regras e as diretrizes para recebimento, execução e prestação de contas dos recursos da Política de Inovação Educação Conectada. O intuito é apoiar dirigentes, articuladores, técnicos e escolas das redes de educação básica contempladas com o recurso da política reunindo, em um único local, todos os normativos vigentes, que regulam e orientam o processo de repasse da verba pública.

II) A Política de Inovação Educação Conectada

A Política de Inovação Educação Conectada (PIEC) foi instituída pela [lei nº 14.180, de 1º de julho de 2021](#), que, por sua vez, foi derivada do [decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017](#). O objetivo da política é universalizar o acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica. A proposta da iniciativa é ser complementar a outras políticas federais, municipais, estaduais e distritais existentes para conectividade de escolas e auxiliar o país a alcançar as metas previstas no Plano Nacional da Educação (PNE) de 2014-2024, instituído pela [Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014](#). Uma das estratégias do PNE prevê a universalização do acesso à internet de banda larga e a promoção da utilização pedagógica de tecnologias.

Para atingir o objetivo proposto, o governo federal se compromete a oferecer apoio técnico para que redes de ensino e escolas públicas de educação básica possam elaborar diagnósticos e planos de ação para inclusão de tecnologia na prática pedagógica, formar a equipe gestora e docente e utilizar recursos digitais educacionais. Além disso, o governo oferta recursos financeiros para aquisição ou contratação de infraestrutura de conectividade.

Nesse contexto, as secretarias de educação estaduais, municipais e distritais ficam responsáveis por aderir à política, elaborar planos de ação e selecionar as escolas que poderão ser contempladas com recursos. Já as escolas selecionadas pelas redes de ensino devem responder a um formulário de monitoramento e elaborar um plano de aplicação financeira, detalhando como pretendem executar o dinheiro destinado à conectividade.

Todos os anos, o Ministério da Educação, responsável pela implementação da política, publica uma portaria para estabelecer os critérios para o repasse de recursos financeiros da PIEC às escolas públicas (*veja todas as portarias já publicadas e as que seguem vigentes na seção “[Normativos e guias de referência](#)”*). No normativo, são definidos, entre outros pontos, os critérios de elegibilidade de escolas, as responsabilidades dos entes envolvidos. Também ficam definidos os dados do Censo Escolar do ano anterior como parâmetro para seleção das unidades que poderão receber apoio financeiro.

O recurso é repassado anualmente direto para as escolas elegíveis seguindo os moldes operacionais do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)¹, uma vez que a PIEC se trata de uma ação integrada ao PDDE. Portanto, o repasse é regido pelas regras definidas na [Resolução CD/FNDE/MEC nº 9, de 13 de abril de 2018](#), que prevê a constituição de uma entidade privada sem fins lucrativos, chamada de Unidade Executora, formada por membros da escola, a qual deve observar, na execução dos recursos, a manutenção de uma situação de regularidade cadastral, fiscal e jurídica, a execução do recurso de acordo

¹ Veja a [Resolução CD/FNDE/MEC nº 15, de 16 de setembro de 2021](#) para saber mais sobre os moldes operacionais e regulamentares do PDDE.

com as regras definidas pela PIEC, o respeito à natureza da despesa (capital e/ou custeio) definida no plano de aplicação financeira e o zelo com a prestação de contas. Todos esses pontos serão explorados nos próximos tópicos deste documento.

III) Recebimento do recurso da Política de Inovação Educação Conectada

Para que as escolas públicas de educação básica sejam contempladas com o recurso da Política de Inovação Educação Conectada, elas devem enviar um plano de aplicação financeira para o Ministério da Educação (MEC) e respeitar todos os critérios definidos em portaria pelo ministério e em resolução pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao MEC responsável por estabelecer regras e efetuar as transferências dos recursos financeiros.

Envio do plano de aplicação financeira para o Ministério da Educação

Após ser selecionada pela rede de ensino para participar da PIEC, a escola deve elaborar e enviar um plano de aplicação financeira (PAF) para o Ministério da Educação. Esse processo tem sido realizado pelo [sistema PDDE Interativo](#), acessado pelo gestor escolar responsável pela unidade com seu CPF e senha.

É no PAF que o diretor de escola define como alocar o recurso entre as duas categorias econômicas: capital e custeio.

O que é capital e custeio?

Capital e custeio são as categorias econômicas definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, na Portaria nº 488/2022, e no Manual de Contabilidade do Setor Público. As despesas de capital são aquelas relacionadas a equipamentos e materiais permanentes, como computadores, televisores, pontos de acesso e roteadores. Já a categoria custeio se refere a despesas com contratação de serviços, assinatura de licenças e materiais de consumo, no contexto da PIEC.²

Nesse momento, é necessário considerar a classificação dos itens permitidos pela política. Veja uma lista exemplificativa abaixo, disponível na [Portaria nº 33, de 7 de agosto de 2023](#):

Item	Categoria
Contratação de serviço de internet	Custeio
Serviço de cabeamento (elétrico ou lógico)	Custeio
Serviço de manutenção de internet, equipamentos e cabeamento	Custeio

² Para mais definições de natureza de despesas, consultar a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2022, do Ministério da Fazenda.

Software de segurança, como firewall	Custeio
Licenças de sistemas operacionais	Custeio
Licenças de sistemas de gestão	Custeio
Caixa de cabos de rede (com 300 metros ou mais)	Custeio
Conectores RJ45 (caixa com 50 unidades)	Custeio
Access point (com até 200 conexões simultâneas)	Capital
Switch Layer 3 com 8, 16, 24 ou 48 portas	Capital
Rack 6U ou 8U	Capital
Nobreak	Capital
Controladora (em nuvem)	Capital
Roteador com funções de segurança	Capital
Computador, notebook ou cloudbook para uso de estudantes, de docentes ou do administrativo	Capital
Tablet	Capital
Carrinho de Recarga/Estação de Recarga	Capital
Projektor Multimídia	Capital
SmartTV 32 ou 42 polegadas	Capital
Conversor de TV comum para SmartTV	Capital
Repetidor de sinal Wi-fi	Capital

Apenas escolas que finalizam e enviam o plano de aplicação financeira para o MEC via PDDE Interativo são consideradas no momento de análise para efetivação do repasse financeiro.

Critérios de elegibilidade do Ministério da Educação

A cada ano desde a criação da PIEC, o Ministério da Educação define os critérios de repasse dos recursos para as escolas por meio de uma **portaria**, publicada no diário oficial da união e amplamente divulgada para as redes de ensino e escolas. Nesse normativo, são definidos quatro requisitos que devem ser cumpridos simultaneamente pelas unidades:

1. Estar em atividade
2. Possuir rede elétrica
3. Possuir pelo menos uma matrícula
4. Contar com Unidade Executora própria

O MEC analisa os três primeiros critérios considerando o Censo Escolar do ano anterior. Todavia, caso a situação da escola mude ao longo do ano corrente em relação a algum desses requisitos, ela não poderá receber o recurso daquele ano, pois essa informação só será atualizada no Censo do ano seguinte.

A existência de uma Unidade Executora (UEX) que represente a escola é uma exigência do modelo operacional do PDDE e está descrita na [Resolução CD/FNDE/MEC nº 9, de 13 de abril de 2018](#). Vale ressaltar que, por ser uma ação integrada do PDDE, a PIEC não pode ter seu recurso repassado para **Entidade Executora (EEx)**, que representa a **secretaria de educação**. Por isso, a existência de uma UEx é critério de elegibilidade para participar da política.

O que é uma Unidade Executora (UEX)?

A UEx é uma entidade privada, sem fins lucrativos, que representa uma escola pública ou um consórcio de unidades escolares. Ela é criada com o fim de administrar os recursos financeiros recebidos pelas escolas via políticas federais ou locais ou doações e promoções escolares e prestar contas.

Alguns exemplos de UEx são associações de pais e mestres, caixas escolares e conselhos escolares. Todos os integrantes da UEx devem ser eleitos pela comunidade e seus membros, assim como a própria UEx, devem ser registrados em cartório. Também, é necessário criar um CNPJ para abertura de conta bancária para recebimento dos recursos.

O FNDE disponibiliza o [“Manual de orientação para constituição de unidade executora própria”](#), explicando o passo a passo para a criação de uma UEx. No link, também há modelos de minuta de estatuto, de atas e de convocação para assembleias gerais.

É importante ressaltar que uma UEx representa uma escola e todos os seus anexos ou um grupo de escolas.

Critérios de pagamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

O FNDE é o órgão responsável por efetuar as transferências de recursos financeiros para redes e escolas no âmbito de políticas públicas geridas pelo Ministério da Educação. Além dos critérios de elegibilidade definidos pelo MEC, as escolas precisam estar em conformidade com os critérios de repasse/pagamento do FNDE para receber o recurso. Essas exigências regulam a transferência financeira de recursos de todos os programas e ações integradas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e podem ser consultadas, em detalhes, na [Resolução CD/FNDE/MEC nº 15, de 16 de setembro de 2021](#). São elas:

1. Estar com a Unidade Executora regularizada, com dados relativos à unidade, ao dirigente e à conta bancária atualizados no [sistema PDDE Web](#);
2. Estar adimplente, com a prestação de contas de todos os recursos recebidos via PDDE; e
3. Estar com o CNPJ apto, sem pendências com a Receita Federal.

No site do FNDE, é disponibilizado orientações para manter a situação da escola sempre regularizada, como no [Guia de adesão e atualização cadastral do Programa Dinheiro Direto na Escola](#) e nas [Orientações para regularização de pendências de prestação de contas da UEx](#).

Anualmente, as escolas têm até o dia 31 de outubro para regularizar sua situação e estarem aptas para receber o recurso dos programas e ações integradas do PDDE daquele ano. O prazo também é definido pela Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021.

Como saber a situação da UEx de uma escola?

O FNDE mantém todas as informações atualizadas sobre a situação das UEx no [PDDE Info](#). A plataforma permite a consulta do status atual da situação da unidade escolar, além de emitir relatórios detalhados sobre a situação de atendimento da entidade, de prestação de contas, de abertura de contas e de saldo disponível em conta.

Efetivação do pagamento

Após o fechamento do período de envio do plano de aplicação financeira, o Ministério da Educação analisa todas as escolas que enviaram o PAF de acordo com os critérios de elegibilidade (ver "[Critérios de elegibilidade do Ministério da Educação](#)"). As unidades que estão em desacordo com algum ou com todos os requisitos são retiradas da lista de elegíveis.

Em seguida, a lista de escolas elegíveis é enviada para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). O órgão, por sua vez, realiza a análise dos critérios de pagamento (ver "[Critérios de pagamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação](#)"). São retiradas da lista de pagamento escolas que, após o prazo final de 31 de outubro do ano corrente estavam com:

- a. Cadastro da UEx desatualizado na agência bancária;
- b. Mandato do dirigente da UEx vencido no PDDE Web;
- c. CNPJ inapto na Receita Federal;
- d. CNPJ não informado no sistema PDDE Web;
- e. Inadimplentes com prestação de contas do PDDE Básico e/ou ações integradas de repasses de exercícios anteriores; e
- f. Agência bancária inválida

Feita esta análise, as escolas são consideradas aptas para receber o recurso e seguem para o processo de transferência bancária.

Minha escola se regularizou até o dia 31 de outubro, mas, mesmo assim, não recebeu o recurso da PIEC. O que aconteceu?

É importante ressaltar que não basta a escola está regularizada até o dia 31 de outubro. **A UEx deve se manter regularizada durante todo o período de pagamento da PIEC.**

Caso contrário, se o FNDE identificar, no dia da tentativa de repasse/pagamento, que a escola caiu em algum dos critérios de pagamento (ou seja, se encontra em pelo menos um dos casos listados acima), o órgão é impedido de realizar a transferência do dinheiro para a conta bancária da escola.

No [Guia de execução dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola](#), o FNDE detalha como acompanhar essas ocorrências e como resolvê-las.

O dinheiro da Política de Inovação Educação Conectada é depositado na conta bancária da UEx vinculada ao PDDE Qualidade. Para verificar se a escola recebeu o recurso, o gestor escolar pode checar diretamente a conta bancária. Também é possível acessar o [PDDE Info](#) e fazer a busca de informações no relatório “Situação de Atendimento da Entidade” utilizando o código INEP e os filtros de ano, programa (“PDDE Qualidade”) e destinação (“Educação Conectada”).

IV) Execução do recurso da Política de Inovação Educação Conectada

Ao receber o recurso da Política de Inovação Educação Conectada em conta, a escola entra na fase de execução do dinheiro. Neste momento, o mais importante é observar o que foi previsto no plano de aplicação financeira (PAF), elaborado com base nas necessidades da unidade escolar, e seguir as regras de uso do recurso, como o respeito às categorias econômicas de capital e custeio, a realização de ampla pesquisa de preço e a escolha das propostas com melhor custo-benefício.

Vale lembrar que o recurso financeiro da PIEC repassado diretamente às escolas é destinado para melhoria da infraestrutura de conectividade. Portanto, a verba deve ser usada para contratação de serviço de internet, implantação de infraestrutura de distribuição do sinal de internet pela escola, aquisição ou contratação de dispositivos eletrônicos e/ou de recursos educacionais digitais, como previsto pelo art. 4º, inciso II, da [Lei nº 14.180, de 1º de julho de 2021](#), que instituiu a política.

O plano de aplicação financeira como norteador da execução da verba

O plano de aplicação financeira (PAF) construído pelo gestor da escola durante o período em que o módulo do Educação Conectada ficou aberto no PDDE Interativo deve ser utilizado para guiar contratações e compras de infraestrutura para conectividade.

No entanto, caso a escola entenda que suas necessidades mudaram entre o momento de elaboração do PAF e de execução do recurso, é possível adquirir itens diferentes do previsto inicialmente no plano, desde que sejam respeitadas as categorias econômicas de capital e custeio e que os itens estejam permitidos nas regras da Política de Inovação Educação Conectada do ano em que o dinheiro foi repassado. Por exemplo, caso a escola tenha alocado recursos para contratar serviço de manutenção, mas, devido a mudanças de necessidade, precise usar parte desse dinheiro para contratar plano de internet, pode fazer essa alteração, pois ambos são classificados como itens de custeio. **A alteração do plano inicial deve ser registrada e justificada em ata durante a prestação de contas.**

É importante se atentar ao fato de que não é possível utilizar o recurso da PIEC para itens não relacionados à conectividade escolar ou que não foram explicitamente permitidos pelos normativos da política.

Parâmetros mínimos de velocidade de internet para escolas públicas da educação básica

Por meio da [Resolução do Comitê Executivo da Estratégia Nacional de Escolas Conectadas nº 2, de 22 de fevereiro de 2024](#), foram definidos os patamares mínimos de velocidade a serem observados pelas unidades de educação básica no momento de contratação de um plano de internet. São eles:

Para unidades que oferecem Ensino Fundamental e Médio e são conectadas por conexões terrestres, a velocidade mínima é:

- de 50 Mbps para estabelecimento com até 50 alunos no turno mais movimentado;
- igual à quantidade de alunos no turno mais movimentado para estabelecimento com mais de 50 e até 1.000 alunos no turno mais frequentado; e
- de 1 Gbps para estabelecimento com mais de 1.000 alunos no turno mais frequentado.

Para estabelecimentos exclusivos de Educação Infantil conectados por conexão terrestre, a velocidade mínima é:

- De 50 Mbps para estabelecimento com até 50 profissionais da educação; e
- igual à quantidade de profissionais da educação para estabelecimento com mais de 50 profissionais da educação.

Para escolas conectadas via satélite, independente das características do estabelecimento de ensino, a velocidade mínima de download recomendada por unidade é de 20 Mbps.

Regras de uso do recurso da PIEC de anos anteriores

O recurso da Política de Inovação Educação Conectada de anos anteriores que ainda não foi executado e permanece em caixa deve ser utilizado o quanto antes para que a conectividade da escola não seja prejudicada e a unidade não fique sujeita à devolução dos valores.

Para verificar se a escola possui saldo em caixa, é importante cruzar informações do saldo da conta bancária vinculada ao PDDE Qualidade, documentos de prestação de contas e planos de aplicação financeiras dos anos anteriores. Assim, será possível identificar se ainda resta algum valor referente à PIEC e de qual ano é este valor. O PAF de anos anteriores pode ser consultado no PDDE Interativo, na seção Educação Conectada, filtrando pelo ano desejado.

Caso a escola ainda tenha recursos da PIEC de anos anteriores em caixa, ela deve executar essa verba respeitando o que foi previsto no plano de aplicação financeira do ano em que o recurso foi repassado e os itens que eram permitidos pela política também naquele ano. Por exemplo: se uma escola possui recurso da PIEC de 2022 em caixa e, no PAF de 2022, previu a aquisição de uma impressora, ela ainda poderá usar o recurso para isso, pois a aquisição de impressoras era permitida na política daquele ano. No entanto, ela não pode adquirir uma impressora com o recurso da PIEC 2023, por exemplo, pois este item foi expressamente proibido na política daquele ano (veja o rol taxativo de proibições no anexo da [Portaria nº 33, de 7 de agosto de 2023](#)).

Caso a escola já tenha adquirido todos os itens previstos no PAF e, ainda assim, exista uma sobra de recursos, é possível utilizar o saldo nos objetivos do PDDE Básico.

Atenção! Os itens permitidos sofreram alterações ao longo dos anos. Abaixo, a listagem do que era permitido entre 2018 e 2023:

Item/Ano	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Serviço de conexão de internet	✓	✓	✓	✓	✓	✓

Access point (com até 100 conexões simultâneas)	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Access point (com até 200 conexões simultâneas)	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Switch Layer 3 com 8 portas	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Switch Layer 3 com 16 portas	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Switch Layer 3 com 24 portas	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Switch Layer 3 com 48 portas	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Rack 6U ou 8U	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Rack 10U ou 12U	✓	✓	✓	✓	✗	✗
Nobreak	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Controladora (em nuvem)	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Firewall	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Roteador com funções de segurança	✗	✗	✗	✗	✗	✓
Software de segurança por equipamento	✓	✓	✓	✓	✗	✗
Caixa de cabos de rede (com 300 metros ou mais)	✗	✗	✗	✗	✓	✓
Conectores RJ45 (caixa com 50 unidades)	✗	✗	✗	✗	✓	✓
Serviços de cabeamento (elétrico e lógico)	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Serviço de manutenção	✗	✗	✗	✗	✓	✓
Serviço de instalação	✗	✗	✗	✗	✗	✓
Notebook	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Cloudbook	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Computador	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Tablet	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Carrinho de Recarga/Estação de Recarga	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Kit de robótica	✓	✓	✓	✓	✓	✗
Plataforma de ensino híbrido (ensino remoto)	✓	✓	✓	✓	✗	✗
Projektor Multimídia	✗	✗	✗	✗	✓	✓

Lousa Digital Interativa	✓	✓	✓	✓	✓	✓
SmartTV 32 polegadas	✗	✗	✗	✗	✓	✓
SmartTV 42 polegadas	✗	✗	✗	✗	✓	✓
Repetidor de sinal Wi-fi	✗	✗	✗	✗	✓	✓
Conversor de TV Comum para SmartTV	✗	✗	✗	✗	✓	✓
Kit centro de mídias	✗	✗	✗	✗	✓	✗
Impressora Multifuncional	✗	✗	✗	✗	✓	✗
Caixa de Som	✗	✗	✗	✗	✓	✗
Microfone	✗	✗	✗	✗	✓	✗
Headset	✗	✗	✗	✗	✓	✗
Licenças de sistemas operacionais	✗	✗	✗	✗	✓	✓
Licenças de sistemas gestão	✗	✗	✗	✗	✓	✓
Licenças de Games e plataformas educacionais	✗	✗	✗	✗	✓	✗
Elaboração ou contratação de Recursos Educacionais Digitais	✗	✗	✗	✗	✓	✗
Ações de Formações	✗	✗	✗	✗	✓	✗
Teclado e Mouse	✗	✗	✗	✗	✓	✗

Recomenda-se também verificar as portarias da Política de Inovação Educação Conectada publicadas pelo Ministério da Educação ([veja os links na seção “Normativos e guias de referência”](#)) e checar o que estava previsto no plano de aplicação financeira do ano em que o recurso em conta foi previsto.

Pesquisa e escolha do fornecedor/prestador de serviço

Na hora de executar o recurso para suprir as necessidades de conectividade, o gestor deve realizar uma ampla pesquisa de preço dos itens que deseja comprar ou contratar. É obrigatória a avaliação de, no mínimo, três orçamentos, exceto em caso de inexistência de três ou mais diferentes fornecedores que atendam a região. Essa exigência vale para a Política de Inovação Educação Conectada e todos os outros programas vinculados ao PDDE. Nos anexos do [Guia de execução dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola](#), a partir da página 68, o FNDE fornece um exemplo de documento para consolidar a pesquisa de preços e orientações para o preenchimento. **Esse documento deve ser anexado à prestação de contas.**

CRITÉRIO DE PREÇO | Uma dúvida muito comum entre os gestores escolares é se é obrigatória a escolha do fornecedor de menor preço. A orientação vigente é que a definição da melhor proposta deve considerar uma combinação entre os critérios de preço, qualidade e tempo de entrega. Portanto, caso a escola avalie que um fornecedor/prestador que apresentou uma proposta um pouco mais cara que outros atende melhor às necessidades da escola, ela poderá escolhê-lo. É importante sempre deixar essas justificativas registradas em ata na UEx que sejam anexadas à prestação de contas.

COMPRA ONLINE | O FNDE recomenda privilegiar a obtenção de itens no comércio local, para que seja fomentada a economia da região. No entanto, desde a publicação da [Resolução CD/FNDE/MEC nº 15, de 16 de setembro de 2021](#), **está permitida a compra de itens pela internet**. Caso o gestor opte por adquirir um item online, ele deve observar se (1) a compra online é a única opção para se obter o bem ou (2) a compra online propicia sensível economia de recursos. No [Guia de execução dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola](#), a partir da página 42, o FNDE dá mais orientações sobre como realizar compras pela internet com segurança.

FORMAS DE PAGAMENTO | Atualmente, é permitido pagar fornecedores e prestadores de serviços com os recursos da PIEC por meio de transferências, boletos bancários, PIX e emissão de ordem de pagamento (no caso de contratação de pessoas sem conta bancária). Isso significa que não é possível adquirir itens ou pagar quaisquer fornecedores com cartão de crédito ou cartão magnético.

DOCUMENTAÇÃO FISCAL | Também é necessário exigir um documento fiscal original, no caso de empresas, ou Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou recibo simples, com especificação de nome, CPF, RG e dados de contato, no caso de pessoas físicas. Tanto a nota fiscal, quanto a RPA ou o recibo deve indicar, textualmente, que o item ou o serviço foi pago com recurso do PDDE. O documento fiscal também deve especificar que a verba é referente à Política de Inovação Educação Conectada. Portanto, caso o fornecedor não possa emitir algum documento fiscal original, emitido em conformidade com a legislação do ente federado em que a escola está localizada, não será possível contratá-lo. Veja mais informações no [Guia de execução dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola](#), a partir da página 36.

Há algum tipo de fornecedor/prestador de serviço que a escola não pode contratar?

A escola pode contratar quaisquer fornecedores/prestadores de serviço que emitam documentos fiscais originais, em conformidade com a legislação do estado e município em que estão localizados, como nota fiscal (no caso de empresas) e recibos de pagamento de autônomo (RPA) ou recibo simples, no caso de pessoas físicas. Além disso, o contratado também deve aceitar como forma de pagamento transferência, boletos bancários, PIX ou emissão de ordem de pagamento. Caso o fornecedor/prestador de serviço não aceite essas exigências, ele não pode ser contratado pela escola.

Reprogramação do recurso

Caso o recurso não seja usado no ano em que ele foi depositado, o gestor escolar deve realizar a reprogramação do dinheiro para uso no ano seguinte. **A reprogramação deve ser feita no momento de prestação de contas.**

De acordo com a [Resolução CD/FNDE/MEC nº 9, de 13 de abril de 2018](#), **todos os saldos existentes da PIEC em 31 de dezembro de cada ano deverão ser reprogramados pela UEx.** É obrigatório respeitar o emprego desse recurso de acordo com o foco da Política de Inovação Educação Conectada e suas naturezas de despesa – custeio e/ou capital.

V) Prestação de contas

O recurso da Política de Inovação Educação Conectada é público. Portanto, prestar contas é uma obrigação constitucional. É no ato de prestação de contas que o gestor escolar, responsável pela Unidade Executora (UEx) que representa a escola, informa ao poder público qual foi o uso feito dos recursos da política.

Os sistemas e as orientações para a prestação de contas do PDDE e da Política de Inovação Educação Conectada estão sendo atualizados. Em breve, o conteúdo a respeito desse tópico será atualizado neste documento.

VI) Normativos e guias de referência

Abaixo, acesse os normativos vigentes que embasam este documento e definem as regras de recebimento, execução e prestação de contas dos recursos da Política de Inovação Educação Conectada, nos moldes do Programa Dinheiro Direto na Escola:

[LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014](#), que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024.

[LEI Nº 14.180, DE 1º DE JULHO DE 2021](#), que institui a Política de Inovação Educação Conectada.

[RESOLUÇÃO CD/FNDE/MEC Nº 9, DE 13 DE ABRIL DE 2018](#), que autoriza a destinação dos recursos financeiros da Política de Inovação Educação Conectada nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola por intermédio das Unidades Executoras Próprias.

[RESOLUÇÃO CD/FNDE/MEC Nº 15, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021](#),

[RESOLUÇÃO CD/FNDE/MEC Nº 6, DE 4 DE MAIO DE 2023](#), que dispõe sobre a autorização para a utilização dos recursos financeiros disponíveis nas contas bancárias vinculadas ao Programa Dinheiro Direto na Escola e Ações Integradas para o apoio às ações voltadas à proteção no ambiente escolar.

[PORTARIA STN/MF Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002](#), que detalha a classificação de naturezas de despesa, como materiais permanentes e materiais de consumo.

[PORTARIA SEB/MEC Nº 9, DE 2 DE JULHO DE 2020](#), que define critérios do Programa de Inovação Educação Conectada - PIEC, para repasse de recursos financeiros às escolas públicas de educação básica em 2020.

[PORTARIA SEB/MEC Nº 82, DE 4 DE AGOSTO DE 2021](#), que define critérios do Programa de Inovação Educação Conectada - PIEC, para repasse de recursos financeiros às escolas públicas de educação básica, no ano de 2021.

[PORTARIA SEB/MEC Nº 126, DE 21 DE JULHO DE 2022](#), que define critérios do Programa de Inovação Educação Conectada - PIEC, para repasse de recursos financeiros às escolas públicas de educação básica, no ano de 2022.

[PORTARIA SEB/MEC Nº 33, DE 7 DE AGOSTO DE 2023](#), que define critérios da Política de Inovação Educação Conectada para repasse de recursos financeiros às escolas públicas de educação básica, no ano de 2023.

[RESOLUÇÃO DO COMITÊ EXECUTIVO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE ESCOLAS CONECTADAS Nº 2, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024](#), que estabelece os parâmetros de conectividade para fins pedagógicos nos estabelecimentos de ensino da rede pública de educação básica.

Abaixo, clique nos links para acessar os guias de execução e prestação de contas criados pelo FNDE:

- [Manual de orientação para constituição de unidade executora própria](#)
- [Guia de execução dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola](#)
- [Guia de adesão e atualização cadastral do Programa Dinheiro Direto na Escola](#)

- [Orientações para regularização de pendências de prestação de contas da UEx](#)
- [Guia de orientações gerais direcionado a atuais gestores para suspensão de inadimplência de recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE](#)

Veja outros guias [no site do FNDE](#).